

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 076/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/05/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 14:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ- Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/> “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE IPORÃ**, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Assistência à Saúde, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, objetivando a **contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12 de maio de 2026, as 14:00 hrs

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Local da Sessão Pública: <https://bll.org.br/>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 018/2025 de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bll.org.br/>.
- 1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 12 de maio de 2026, as 14:00 hrs, no site <https://bll.org.br/>, nos termos das condições descritas neste Edital.**
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 13:50 horas do dia 12/05/2026.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 13:50 às 14:00 horas do dia 12/05/2026.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14:00 horas do dia 12/05/2026
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do **MUNICÍPIO DE IPORÃ** - -- neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<https://bll.org.br/>)

2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste a **contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades de saúde do Município de Iporã-PR**
- 2.2 **A presente licitação será processada observando-se o tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021.** A estrutura do certame divide-se da seguinte forma:
- 2.3 Participação Exclusiva (Itens até R\$ 80.000,00): Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, todos os itens cujo valor estimado de contratação não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP. Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e assegurar a competitividade entre pequenos fornecedores.
- 2.4 **Ampla Concorrência (Itens acima de R\$ 80.000,00): Os itens que excedem o referido teto legal especificamente os itens 03 e 05 serão processados sob o rito de ampla concorrência.** Para estes casos, a não aplicação da exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso I, da LC 123/2006 (interpretado a contrário sensu) e na busca pela proposta mais vantajosa e ampliação da disputa para itens de maior vulto financeiro.
- 2.5 Desta forma, a Administração Pública assegura o equilíbrio entre o apoio ao pequeno empreendedor e a eficiência na seleção de insumos hospitalares estratégicos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde **prestados à população.**
- 2.6 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da **declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.**
- 2.7 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.8 A licitação será dividida **item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 2.9 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.10 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44)3652-8100.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- 3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

- 3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 3.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 3.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso.
- 6.3 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas pertinentes e mantê-los atualizados, procedendo à correção imediata de qualquer inconsistência.
- 6.4

- 6.5** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do licitante, caso a desatualização impeça a verificação das condições de participação.
- 6.6** Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 015/2025, os itens deste certame cujo valor estimado de contratação não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).
- 6.7** Para os itens que ultrapassarem o limite de R\$ 80.000,00, a licitação será processada sob o rito de ampla concorrência. Nestes casos, será assegurado o tratamento favorecido às ME, EPP e equiparados, conforme os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
Nota: O tratamento favorecido previsto nesta cláusula aplica-se também às sociedades cooperativas (art. 16 da Lei nº 14.133/2021), ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos termos da legislação vigente.
- 6.8 NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 6.8.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 6.8.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 6.8.3** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 6.8.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.8.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.8.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.8.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.8.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 6.8.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 6.8.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 6.8.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9** O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 6.10** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 6.11** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.12** O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.13** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14** A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 6.15** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 6.16** Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.
- 6.17** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.
- 6.17.1.1** OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção "Acesso Identificado".
- 6.18** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.19** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.
- 6.20** A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.21** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

- 7.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do

- credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões
- 7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.
- 7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para **0 ITEM**, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 8.3 deste edital.
- 8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,-PR.**
- 8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.21 Na **PROPOSTA AJUSTADA** escrita, deverá conter:
- 8.21.1 **Especificação completa dos produtos oferecidos** com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

- 8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02 horas** é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1 No dia **12 de maio de 2026, as 14:00 hrs, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances
- 9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**
- 9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

- 9.17** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 9.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 9.19** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 9.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 9.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 9.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 9.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 9.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 9.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 9.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 9.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 9.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à

- comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 9.34** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.35** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.36** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.37** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.38** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.39** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.40** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.40.2** empresas brasileiras;
 - 9.40.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.40.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.41** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 9.42** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 9.43** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 9.46 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 9.46.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.
- 10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 10.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 10.7.1** contiver vícios insanáveis;
 - 10.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 10.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 10.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 10.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 10.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 10.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 10.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 10.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.11.1** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 10.12** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 10.12.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 10.12.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 10.13** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.14** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 10.15** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 10.16** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem

justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 10.17** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 11.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.3** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 11.4** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 11.5** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 11.6** **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**
- 11.7** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 11.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 11.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 11.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 11.11** **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**
- 11.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.13** A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 11.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 11.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 11.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 11.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 11.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 11.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 11.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 11.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 11.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 11.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.
- 11.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 11.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 11.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 11.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - 11.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 11.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão

Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

- 11.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 11.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 11.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 11.26.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 11.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 11.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 11.27.1** No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.27.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 11.27.3** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 11.28** A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:
- 11.28.1** **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.
- 11.29** A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:
- 11.29.1** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);
- 11.29.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida**

Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do **licitante**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de oxigênio medicinal, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

11.31.2 Apresentação de licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente (estadual ou municipal), autorizando o funcionamento da empresa no ramo de gases medicinais.

11.31.3 Certificação ANVISA: Comprovação de registro na ANVISA para manipulação e distribuição de oxigênio medicinal.

11.31.4 Experiência Comprovada: Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no fornecimento de oxigênio medicinal para instituições de saúde.

11.31.5 Infraestrutura: Comprovação de infraestrutura adequada para produção, armazenamento e distribuição do produto.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87560-000, IPORÃ-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Janaína Bergamin Pereira. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

- 13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
- 13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

- de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.10** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1** A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 15.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 15.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE.**
- 16.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que

atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

- 16.2** A Adjucação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 16.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 16.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

- 17.1** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 17.2** Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 17.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.4** O Município de **IPORÃ**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 17.5** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária
- 17.6** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br, toda

documentação abaixo:

- 18.1.4.1** Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e		R\$ 0,00	

- 18.1.4.2** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido
- 18.1.4.3** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 18.1.4.4** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.
- 18.1.5** Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
- 18.1.6** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 18.1.7** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua

margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

- 18.1.8** Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 18.1.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
- 18.1.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 18.1.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 18.1.12** **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.**
- 18.1.13** Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 18.1.14** O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
- 18.1.15** **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 363.578,00 (trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e setenta e oito reais)
- 18.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.30.04.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 19.1** As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.
- 19.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de **05 (cinco) dias após o ato convocatório**, para **assinatura do Contrato**.
- 19.3** O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de **correio eletrônico(e-mail)**, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- 19.3.1** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;

- 19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- 19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.ipora.pr.gov.br/>.
- 22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 22.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 22.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.ipora.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ**, quanto do emissor.
- 22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 22.19 **CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo

indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 22.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 22.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 22.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 22.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.
- 22.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.
- 22.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 22.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã-PR, 23 de abril de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Assistência à Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades de saúde do Município de Iporã-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	OXIGÊNIO MEDICINAL 1M3	UNIDADE	100	113,33	11.333,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL 3M3	UNIDADE	200	164,17	32.834,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3 AMPLA CONCORRENCIA	UNIDADE	400	283,00	113.200,00
4	OXIGÊNIO MEDICINAL 7M3	UNIDADE	150	287,75	43.162,50
5	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3 AMPLA CONCORRENCIA	UNIDADE	300	362,33	108.699,00

6	OXIGÊNIO MEDICINAL 10M3	UNIDADE	150	362,33	54.349,50
VALOR TOTAL					R\$ 363.578,00

- 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no estudo técnico que a antecedeu, o qual analisou a demanda existente no âmbito da rede municipal de saúde do Município de Iporã-PR, identificando a imprescindibilidade do fornecimento contínuo de oxigênio medicinal como insumo essencial à manutenção da vida e à adequada prestação dos serviços públicos de saúde. O referido estudo demonstrou que o oxigênio medicinal é amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, assistência ambulatorial, transporte de pacientes em ambulâncias e terapias domiciliares, sendo indispensável para a estabilização clínica e recuperação de pacientes acometidos por diversas patologias, especialmente as de natureza respiratória.

A necessidade da contratação decorre, portanto, da obrigação da Administração Pública em garantir o funcionamento regular e eficiente das unidades de saúde, assegurando o atendimento contínuo e seguro à população, em conformidade com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção ao interesse público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A eventual descontinuidade no fornecimento desse insumo comprometeria diretamente a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal, podendo ocasionar agravamento do estado clínico dos pacientes e riscos à vida, situação que deve ser rigorosamente evitada pela Administração.

O estudo que fundamenta a presente contratação também analisou as alternativas disponíveis no mercado, concluindo que a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, com entrega parcelada conforme a demanda e disponibilização de cilindros em regime de comodato, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Tal modelo permite maior flexibilidade no atendimento das demandas, reduz a necessidade de investimentos estruturais por parte do Município e assegura a transferência da responsabilidade técnica e logística à contratada, garantindo maior eficiência e segurança na execução do objeto.

Dessa forma, a presente contratação visa atender à necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto de oxigênio medicinal às unidades de saúde do Município de Iporã-PR, garantindo condições adequadas para a prestação dos serviços de saúde e a proteção da vida dos munícipes, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e às normas sanitárias vigentes.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal, com grau de pureza mínima de 99,5%, em conformidade com os padrões estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), destinado ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, incluindo Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares. A solução contempla não apenas o fornecimento do gás medicinal, mas também a disponibilização de cilindros em regime de comodato, adequados às diferentes capacidades de armazenamento necessárias à operacionalização dos serviços, garantindo plena funcionalidade e segurança no uso do insumo.

Os cilindros deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, com indicação de validade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela manutenção, substituição e adequação desses equipamentos durante toda a vigência contratual. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, com atendimento às demandas mensais estimadas, sendo o cronograma de entregas definido de acordo com a dinâmica de consumo das unidades de saúde, podendo sofrer ajustes conforme variações na demanda ou situações emergenciais.

A solução abrange, ainda, a obrigação da contratada de garantir a qualidade do produto fornecido, mediante apresentação de certificados e laudos de análise que comprovem a conformidade do oxigênio medicinal com as normas sanitárias vigentes. O transporte do insumo deverá ser realizado em veículos adequados, devidamente equipados para o transporte seguro de gases medicinais, observando-se rigorosamente as normas de segurança e as exigências legais aplicáveis, assegurando a integridade do produto desde sua origem até a entrega nas unidades de saúde.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução contempla todas as etapas necessárias à sua adequada execução, incluindo produção, envase, armazenamento, transporte, entrega, utilização e reposição do oxigênio medicinal, bem como a gestão dos cilindros utilizados. A contratada será responsável por assegurar a continuidade do fornecimento, a pronta reposição dos cilindros vazios e o atendimento ágil às solicitações da Administração, garantindo que não haja desabastecimento em nenhuma das unidades atendidas.

A solução proposta visa, portanto, assegurar a eficiência operacional, a segurança no atendimento e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promovendo o uso racional dos recursos públicos e atendendo plenamente às necessidades identificadas, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 363.578,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais)** conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses**.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações no ano de 2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, Processo nº 041/2025.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

- 12.2.11** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de oxigênio medicinal, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.
- 12.2.12** Apresentação de licença sanitária vigente, expedida pelo órgão competente (estadual ou municipal), autorizando o funcionamento da empresa no ramo de gases medicinais.
- 12.2.13** Certificação ANVISA: Comprovação de registro na ANVISA para manipulação e distribuição de oxigênio medicinal.
- 12.2.14** Experiência Comprovada: Comprovação de experiência mínima de 2 (dois) anos no fornecimento de oxigênio medicinal para instituições de saúde.
- 12.2.15** Infraestrutura: Comprovação de infraestrutura adequada para produção, armazenamento e distribuição do produto.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 12.2.16** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Brizza Sampaio de Cosmo**.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Danielle Ribeiro P. Campos**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à garantia da qualidade do produto, da segurança no seu manuseio e da continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de Iporá-PR, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, à segurança, à economicidade e ao atendimento do interesse público.

No que se refere às especificações técnicas do produto, o oxigênio medicinal a ser fornecido deverá apresentar grau de pureza mínima de 99,5%, em estrita conformidade com os padrões estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e pelas resoluções vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo tal requisito indispensável para assegurar sua eficácia terapêutica e a segurança dos pacientes. O produto deverá ser acondicionado em cilindros apropriados, com capacidades compatíveis com as necessidades das unidades de saúde, devidamente identificados, lacrados e com prazo de validade vigente, garantindo a integridade do conteúdo e a rastreabilidade do insumo. Os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso, sem avarias, corrosões ou quaisquer danos que comprometam a segurança no armazenamento e utilização do gás medicinal.

Ainda no tocante à qualidade do produto, a empresa fornecedora deverá apresentar certificado de qualidade, bem como laudos de análise que comprovem a conformidade do oxigênio medicinal com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando que o produto atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores. Tais documentos deverão ser atualizados e disponibilizados sempre que solicitados pela Administração, constituindo requisito essencial para a aceitação do fornecimento. O transporte do oxigênio medicinal deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente adaptados para o transporte de gases medicinais, observando-se rigorosamente as normas de segurança, incluindo controle adequado de condições ambientais, sinalização e acondicionamento seguro dos cilindros, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da ANVISA e demais órgãos competentes.

No que diz respeito à forma de fornecimento, a empresa contratada deverá atender às demandas mensais do Município, conforme quantitativos previamente estimados e definidos no instrumento convocatório, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das unidades de saúde. O cronograma de entregas será estabelecido pela Administração, podendo sofrer ajustes em função da variação do consumo ou de situações emergenciais, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender prontamente às solicitações, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando qualquer risco de desabastecimento.

Quanto aos requisitos do fornecedor, será exigida a comprovação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da documentação pertinente, assegurando a regularidade da empresa perante os órgãos competentes. Além disso, a empresa deverá comprovar registro ou autorização junto à ANVISA para a manipulação, envase, distribuição e comercialização de oxigênio medicinal, evidenciando que está apta a atuar no segmento de gases medicinais conforme as normas sanitárias vigentes. A comprovação de experiência anterior no fornecimento de oxigênio medicinal será requisito essencial, devendo a empresa demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução satisfatória de serviços similares por período mínimo de 2 (dois) anos, preferencialmente para instituições de saúde, públicas ou privadas.

Adicionalmente, a empresa deverá comprovar que dispõe de infraestrutura adequada para a produção, armazenamento e distribuição do oxigênio medicinal, incluindo instalações apropriadas, equipamentos compatíveis e logística eficiente para atendimento das demandas do Município. Tal requisito é fundamental para garantir a regularidade do fornecimento, a qualidade do produto e a segurança no processo de entrega. A contratada também deverá assegurar a disponibilização de cilindros em regime de comodato, quando necessário, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e adequação desses equipamentos durante toda a vigência contratual.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da rede municipal de saúde, garantindo o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade do oxigênio medicinal, elemento essencial para a preservação da vida e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. O atendimento integral a esses requisitos é condição indispensável para a execução do objeto, sendo sua inobservância motivo para aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A presente licitação será processada observando-se o tratamento diferenciado e favorecido destinado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021. A estrutura do certame divide-se da seguinte forma:

Participação Exclusiva (Itens até R\$ 80.000,00): Em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, todos os itens cujo valor estimado de contratação não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de ME e EPP. Esta medida visa fomentar o desenvolvimento econômico e assegurar a competitividade entre pequenos fornecedores.

Ampla Concorrência (Itens acima de R\$ 80.000,00): Os itens que excedem o referido teto legal especificamente os **itens 03 e 05 serão processados sob o rito de ampla concorrência**. Para estes casos, a não aplicação da exclusividade fundamenta-se no art. 48, inciso I, da LC 123/2006 (interpretado a contrário sensu) e na busca pela proposta mais vantajosa e ampliação da disputa para itens de maior vulto financeiro. Desta forma, a Administração Pública assegura o equilíbrio entre o apoio ao pequeno empreendedor e a eficiência na seleção de insumos hospitalares estratégicos, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal, destinado ao atendimento das necessidades das

unidades de saúde do Município de Iporã-PR, incluindo Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares. A contratada deverá garantir o abastecimento regular do insumo, conforme as solicitações emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto ao grau de pureza mínima exigida, acondicionamento adequado e conformidade com as normas sanitárias vigentes. O fornecimento deverá ser realizado de forma a assegurar a continuidade dos serviços de saúde, sendo vedada qualquer interrupção que possa comprometer o atendimento à população.

A operacionalização do fornecimento será realizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, no qual constarão as quantidades, locais de entrega e demais informações necessárias à execução. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, garantindo a reposição dos cilindros conforme a demanda de consumo das unidades de saúde, mantendo fluxo contínuo de abastecimento. O fornecimento compreenderá, ainda, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção, substituição e adequação desses equipamentos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

O transporte do oxigênio medicinal deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente equipados para o transporte seguro de gases medicinais, observando-se todas as normas de segurança, sinalização e acondicionamento exigidas pela legislação vigente. A contratada deverá garantir que os cilindros sejam entregues devidamente identificados, lacrados, com indicação de validade e sem quaisquer avarias, cabendo à Administração a conferência no ato do recebimento, com possibilidade de rejeição de produtos que não atendam às especificações exigidas. Em caso de não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

A execução do objeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao seu adequado funcionamento, incluindo produção, envase, armazenamento, transporte, entrega e reposição do oxigênio medicinal, bem como a gestão dos cilindros utilizados. A contratada deverá manter estrutura logística suficiente para atendimento simultâneo das demandas das diversas unidades de saúde, inclusive em situações emergenciais, assegurando agilidade no atendimento e evitando qualquer risco de desabastecimento. Além disso, deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes para recebimento de solicitações e atendimento de ocorrências, garantindo suporte contínuo à Administração.

O prazo de entrega do oxigênio medicinal e dos respectivos cilindros será de até 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada uma das partes responder pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial do ajuste. A contratada será responsável pela execução integral do fornecimento

de oxigênio medicinal, incluindo o envase, transporte, entrega, reposição e disponibilização de cilindros em regime de comodato, devendo assegurar o cumprimento de todas as especificações técnicas, padrões de qualidade, prazos e condições estabelecidas, garantindo o abastecimento contínuo das unidades de saúde do Município de Iporã-PR.

Eventuais situações que possam comprometer a execução do objeto, tais como atrasos na entrega, fornecimento de produto fora das especificações, problemas nos cilindros, falhas no transporte ou quaisquer intercorrências operacionais, deverão ser formalmente registradas, garantindo a transparência das ações e a adoção tempestiva de medidas corretivas. A execução deverá ocorrer de forma contínua e eficiente, assegurando o pleno atendimento das demandas das unidades de saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares, evitando qualquer risco de desabastecimento que possa comprometer a assistência à população.

Em caso de impedimento, paralisação ou necessidade de readequação da execução contratual, o cronograma de fornecimento poderá ser ajustado pelo tempo estritamente necessário, desde que devidamente justificado e formalizado, preservando-se o equilíbrio contratual e a continuidade do abastecimento. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meios eletrônicos, desde que assegurada a formalização e a rastreabilidade das informações, garantindo maior controle e transparência na execução contratual.

Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos com produção, envase, transporte, entrega, manutenção e substituição dos cilindros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além do pagamento pelos produtos efetivamente fornecidos.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, responsável(is) por verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade do oxigênio medicinal fornecido, conformidade com o grau de pureza exigido, condições dos cilindros, regularidade das entregas e atendimento às normas sanitárias e de segurança aplicáveis.

O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo eventuais atrasos nas entregas, fornecimento em desacordo com as especificações, irregularidades nos cilindros, falhas logísticas ou descumprimento de obrigações contratuais, adotando as medidas necessárias para sua regularização. Sempre que identificada qualquer irregularidade, deverá ser emitida notificação à contratada, estabelecendo prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Compete ainda ao fiscal acompanhar o recebimento dos produtos, verificar a conformidade dos cilindros entregues, atestar o fornecimento para fins de pagamento e comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que demandem providências

superiores, especialmente aquelas que possam comprometer a continuidade do abastecimento ou a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato será responsável por coordenar a execução contratual de forma ampla, acompanhando os registros realizados pela fiscalização e garantindo que todas as etapas do fornecimento estejam sendo executadas conforme previsto. Caberá ao gestor manter atualizado o histórico do contrato, incluindo registros de entregas, ocorrências, solicitações de fornecimento, eventuais ajustes e demais informações relevantes para o adequado acompanhamento da execução.

Compete ao gestor avaliar o desempenho da contratada, com base nos relatórios apresentados e nas informações fornecidas pela fiscalização, verificando o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do oxigênio medicinal fornecido e a eficiência no atendimento das demandas. Caso sejam identificadas falhas ou descumprimentos contratuais, deverá adotar as providências necessárias, inclusive a instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, quando cabível.

O gestor também será responsável por acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, bem como por encaminhar a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, assegurando a regularidade dos atos administrativos. Ao final da contratação, deverá elaborar relatório conclusivo sobre a execução contratual, indicando eventuais melhorias e recomendações para futuras contratações, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão pública e para o aprimoramento contínuo dos serviços de saúde prestados à população.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto da forma ajustada, consistente no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias vigentes;

Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo total responsabilidade por seus empregados e prepostos;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;

Caberá ainda à Contratada:

- a. Cumprir integralmente todas as disposições constantes do contrato, garantindo o fornecimento do oxigênio medicinal com qualidade, segurança e em conformidade com o grau de pureza exigido;
- b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;
- c. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, incluindo falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou condições inadequadas dos cilindros;
- d. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, especialmente as diretrizes da ANVISA e demais legislações pertinentes;
- e. Realizar o fornecimento do oxigênio medicinal de forma contínua e conforme as solicitações da Administração, garantindo a reposição dos cilindros dentro dos prazos estabelecidos;
- f. Fornecer cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, com validade vigente e sem avarias, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e adequação desses equipamentos;
- g. Assegurar que o transporte do oxigênio medicinal seja realizado em veículos apropriados, com observância das normas de segurança e acondicionamento exigidas pela legislação vigente;
- h. Disponibilizar equipe técnica habilitada e estrutura logística adequada para garantir a regularidade e eficiência do fornecimento;
- i. Apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade e laudos técnicos que comprovem a conformidade do produto com as normas vigentes;
- j. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente justificada;
- k. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assegurando a comunicação eficiente com a Administração;
- l. Manter-se disponível para atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, garantindo a continuidade e regularidade do fornecimento;
- m. Responsabilizar-se pela substituição imediata de produtos ou cilindros que apresentem não conformidade com as especificações estabelecidas.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar à Contratada o valor correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, conforme as condições estabelecidas;

Proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do contrato, incluindo a definição dos locais de entrega e orientações operacionais;

Receber os produtos no prazo e condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo conforme verificação de conformidade com as especificações;

Verificar, de forma minuciosa, a qualidade do oxigênio medicinal fornecido, as condições dos cilindros e o cumprimento das exigências contratuais;

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas, para que sejam corrigidas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas;

Efetuar o pagamento à Contratada conforme os fornecimentos realizados e devidamente atestados;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da Contratada, de seus empregados ou prepostos, sendo tais responsabilidades exclusivas da contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Assistência à Saúde

Objeto: Insuficiência ou descontinuidade no fornecimento de oxigênio medicinal compromete a capacidade da rede municipal de saúde de prestar atendimento seguro e eficaz aos pacientes, colocando em risco a vida dos usuários.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como fundamento a necessidade premente de garantir o fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal às unidades de saúde do Município de Iporã-PR, considerando tratar-se de insumo essencial à manutenção da vida humana e indispensável à prestação dos serviços públicos de saúde. Sob a perspectiva do interesse público, o problema a ser enfrentado reside na necessidade de assegurar a disponibilidade permanente desse insumo, de forma a evitar descontinuidade nos atendimentos médicos e hospitalares, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais o oxigênio é elemento vital para estabilização de pacientes e suporte à vida. A ausência ou insuficiência desse recurso compromete diretamente a capacidade de resposta do sistema municipal de saúde, podendo resultar em agravamento de quadros clínicos, aumento da mortalidade e prejuízos irreparáveis à população usuária dos serviços públicos.

O oxigênio medicinal desempenha papel central em diversas modalidades de atendimento, sendo amplamente utilizado em unidades básicas de saúde, ambulâncias, atendimentos domiciliares e procedimentos hospitalares de maior complexidade. Sua aplicação abrange desde primeiros socorros até intervenções cirúrgicas, bem como o suporte contínuo a pacientes com doenças respiratórias crônicas, agudas ou em recuperação pós-operatória. Nesse contexto, a oxigenoterapia domiciliar destaca-se como um serviço essencial para pacientes que necessitam de suporte contínuo fora do ambiente hospitalar, permitindo a desospitalização e contribuindo para a humanização do atendimento, ao mesmo tempo em que reduz a sobrecarga da rede pública de saúde. Dessa forma, a indisponibilidade do oxigênio medicinal compromete não apenas o atendimento emergencial, mas também o acompanhamento terapêutico de longo prazo de diversos pacientes.

Ademais, destaca-se que o fornecimento de oxigênio medicinal não se limita apenas ao insumo em si, mas envolve também a disponibilização de cilindros em regime de comodato, os quais são indispensáveis para o armazenamento, transporte e utilização segura do gás. A inexistência ou insuficiência desses equipamentos inviabiliza a operacionalização do serviço, uma vez que os cilindros são fundamentais para garantir a mobilidade do atendimento, especialmente em ambulâncias e no atendimento domiciliar. A carência desses equipamentos pode comprometer a logística do atendimento, dificultando o deslocamento de pacientes e a prestação de socorro em tempo hábil, o que agrava ainda mais o risco à saúde e à vida dos munícipes.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a necessidade da contratação também se justifica pela obrigação constitucional e legal do Município em assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A prestação

adequada desses serviços depende diretamente da disponibilidade de insumos essenciais, dentre os quais o oxigênio medicinal se destaca como um dos mais críticos. Assim, a ausência de contratação regular e eficiente para o fornecimento desse insumo representa falha grave na gestão do sistema de saúde, com impactos diretos na qualidade do atendimento e na segurança dos pacientes.

Importa ressaltar que o atendimento à saúde exige não apenas a presença de profissionais qualificados, mas também a disponibilidade de insumos e tecnologias adequadas, formando um conjunto indissociável para a prestação de serviços de qualidade. Nesse sentido, o oxigênio medicinal integra a tríade essencial composta por recursos humanos, insumos e infraestrutura tecnológica, sendo imprescindível para a efetividade das ações de saúde. A sua falta compromete toda a cadeia de atendimento, tornando ineficazes outros investimentos realizados pelo Município na área da saúde, o que evidencia ainda mais a relevância da presente contratação.

Além disso, a natureza imprevisível das demandas por atendimento de saúde, especialmente em casos de urgência e emergência, exige que o Município mantenha estoques regulares e fornecimento contínuo de oxigênio medicinal, evitando situações de desabastecimento que possam comprometer a prestação dos serviços. A pandemia de doenças respiratórias, surtos sazonais e o aumento da população idosa são fatores que intensificam a demanda por esse insumo, tornando ainda mais evidente a necessidade de planejamento e contratação eficiente para garantir o atendimento adequado à população.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir segurança e conformidade técnica na utilização do oxigênio medicinal, o que exige que o fornecimento seja realizado por empresa especializada, capaz de atender às normas sanitárias e técnicas aplicáveis. O armazenamento, transporte e manuseio do oxigênio requerem cuidados específicos, sendo imprescindível que a contratada possua capacidade técnica e operacional para assegurar a qualidade do produto e a segurança dos usuários. Dessa forma, a contratação não apenas assegura o fornecimento do insumo, mas também garante que sua utilização ocorra de forma segura e eficiente, minimizando riscos e assegurando a continuidade dos serviços.

Diante do exposto, verifica-se que a necessidade da contratação decorre da imprescindibilidade do oxigênio medicinal para a manutenção dos serviços de saúde no Município de Iporá-PR, sendo elemento fundamental para a preservação da vida, a qualidade do atendimento e a efetividade das ações de saúde pública. A contratação visa, portanto, assegurar o fornecimento contínuo e ininterrupto desse insumo, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários à sua utilização, garantindo que as unidades de saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares estejam devidamente estruturados para atender às demandas da população.

Por fim, conclui-se que a aquisição de oxigênio medicinal atende diretamente ao interesse público, na medida em que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde, assegura a continuidade do atendimento e promove a proteção da vida e da saúde dos munícipes. Trata-se de medida indispensável para o adequado funcionamento da rede municipal de saúde, refletindo o compromisso da Administração Pública com a eficiência, a legalidade e a promoção do bem-estar da população de Iporá-PR, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis à garantia da qualidade do produto, da segurança no seu manuseio e da continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município de Iporá-PR, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à eficiência, à segurança, à economicidade e ao atendimento do interesse público.

No que se refere às especificações técnicas do produto, o oxigênio medicinal a ser fornecido deverá apresentar grau de pureza mínima de 99,5%, em estrita conformidade com os padrões

estabelecidos pela Farmacopeia Brasileira e pelas resoluções vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo tal requisito indispensável para assegurar sua eficácia terapêutica e a segurança dos pacientes. O produto deverá ser acondicionado em cilindros apropriados, com capacidades compatíveis com as necessidades das unidades de saúde, devidamente identificados, lacrados e com prazo de validade vigente, garantindo a integridade do conteúdo e a rastreabilidade do insumo. Os cilindros deverão estar em perfeitas condições de uso, sem avarias, corrosões ou quaisquer danos que comprometam a segurança no armazenamento e utilização do gás medicinal.

Ainda no tocante à qualidade do produto, a empresa fornecedora deverá apresentar certificado de qualidade, bem como laudos de análise que comprovem a conformidade do oxigênio medicinal com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, assegurando que o produto atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores. Tais documentos deverão ser atualizados e disponibilizados sempre que solicitados pela Administração, constituindo requisito essencial para a aceitação do fornecimento. O transporte do oxigênio medicinal deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente adaptados para o transporte de gases medicinais, observando-se rigorosamente as normas de segurança, incluindo controle adequado de condições ambientais, sinalização e acondicionamento seguro dos cilindros, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da ANVISA e demais órgãos competentes.

No que diz respeito à forma de fornecimento, a empresa contratada deverá atender às demandas mensais do Município, conforme quantitativos previamente estimados e definidos no instrumento convocatório, sendo o fornecimento realizado de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades das unidades de saúde. O cronograma de entregas será estabelecido pela Administração, podendo sofrer ajustes em função da variação do consumo ou de situações emergenciais, devendo a contratada possuir capacidade operacional para atender prontamente às solicitações, garantindo a continuidade do abastecimento e evitando qualquer risco de desabastecimento.

Quanto aos requisitos do fornecedor, será exigida a comprovação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, mediante apresentação da documentação pertinente, assegurando a regularidade da empresa perante os órgãos competentes. Além disso, a empresa deverá comprovar registro ou autorização junto à ANVISA para a manipulação, envase, distribuição e comercialização de oxigênio medicinal, evidenciando que está apta a atuar no segmento de gases medicinais conforme as normas sanitárias vigentes. A comprovação de experiência anterior no fornecimento de oxigênio medicinal será requisito essencial, devendo a empresa demonstrar, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução satisfatória de serviços similares por período mínimo de 2 (dois) anos, preferencialmente para instituições de saúde, públicas ou privadas.

Adicionalmente, a empresa deverá comprovar que dispõe de infraestrutura adequada para a produção, armazenamento e distribuição do oxigênio medicinal, incluindo instalações apropriadas, equipamentos compatíveis e logística eficiente para atendimento das demandas do Município. Tal requisito é fundamental para garantir a regularidade do fornecimento, a qualidade do produto e a segurança no processo de entrega. A contratada também deverá assegurar a disponibilização de cilindros em regime de comodato, quando necessário, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e adequação desses equipamentos durante toda a vigência contratual.

Por fim, todos os requisitos estabelecidos visam assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da rede municipal de saúde, garantindo o fornecimento contínuo, seguro e de qualidade do oxigênio medicinal, elemento essencial para a preservação da vida e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde. O atendimento integral a esses requisitos é condição indispensável para a execução do objeto, sendo sua inobservância motivo para aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

23. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades estimadas para a aquisição de oxigênio medicinal pelo Município de Iporã-PR foi realizada com base em análise criteriosa da demanda existente na rede municipal de saúde, considerando o histórico de consumo das unidades de atendimento, o perfil epidemiológico da população atendida e a necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde sem risco de desabastecimento. Trata-se de insumo essencial e de uso contínuo, cuja indisponibilidade pode acarretar graves prejuízos à assistência prestada, especialmente em situações de urgência e emergência, nas quais o oxigênio medicinal é indispensável à manutenção da vida e à estabilização clínica dos pacientes.

A estimativa das quantidades levou em consideração o consumo médio registrado em períodos anteriores, incluindo o atendimento realizado nas Unidades Básicas de Saúde, nos serviços ambulatoriais, nas ambulâncias que realizam transporte de pacientes e nos atendimentos domiciliares de pacientes que necessitam de oxigenoterapia contínua. Além disso, foram considerados fatores sazonais que impactam diretamente o aumento da demanda, como períodos de maior incidência de doenças respiratórias, bem como a ampliação do atendimento a pacientes crônicos, especialmente idosos, que apresentam maior necessidade de suporte respiratório. Dessa forma, buscou-se estabelecer quantitativos que reflitam a realidade operacional da rede municipal, garantindo equilíbrio entre a disponibilidade do insumo e a racionalização dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante considerado na definição das quantidades refere-se à necessidade de atendimento descentralizado, uma vez que o consumo de oxigênio medicinal ocorre em diferentes pontos da rede de saúde, com demandas específicas e variáveis. As ambulâncias, por exemplo, necessitam de cilindros de menor capacidade, adequados à mobilidade e ao atendimento em trânsito, enquanto as unidades de saúde e os atendimentos domiciliares demandam cilindros de maior capacidade, capazes de assegurar maior autonomia no fornecimento do gás. Essa diversidade de utilização justifica a previsão de diferentes volumes de cilindros, garantindo maior eficiência logística e adequação às necessidades específicas de cada tipo de atendimento.

Ademais, a definição dos quantitativos também considerou a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, de forma a prevenir eventuais interrupções no fornecimento decorrentes de atrasos logísticos, aumento inesperado da demanda ou situações emergenciais. Tal medida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em um contexto em que a demanda pode variar de forma imprevisível, exigindo pronta resposta da Administração Pública. A manutenção de um quantitativo adequado permite maior flexibilidade na gestão do insumo, evitando situações críticas de desabastecimento.

Importante destacar que a estimativa não representa consumo fixo e obrigatório, uma vez que o fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, o que permite ajustes ao longo da execução contratual, de acordo com a variação da demanda real. Essa característica está em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, pois evita tanto a aquisição excessiva quanto a insuficiência de insumos, promovendo uma gestão mais racional dos recursos públicos.

Por fim, a definição das quantidades demonstra-se adequada e proporcional às necessidades do Município de Iporã-PR, considerando a estrutura da rede de saúde, o volume de atendimentos realizados e a responsabilidade da Administração em garantir atendimento contínuo, seguro e de qualidade à população. A estimativa adotada visa assegurar o pleno funcionamento dos serviços de saúde, contribuindo para a efetividade das ações assistenciais e para a proteção da vida dos munícipes, atendendo, assim, ao interesse público e às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

24. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão

- () Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros: _____

25. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 363.578,00 (trezentos e sessenta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais).

26. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

27. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas disponíveis no mercado para suprir a necessidade de fornecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde do Município de Iporã-PR revela a existência de diferentes modelos de atendimento que poderiam, em tese, atender à demanda pública, cada qual com características específicas, vantagens operacionais e limitações técnicas. Dentre as alternativas possíveis, destaca-se, inicialmente, a aquisição direta de cilindros de oxigênio medicinal por meio de contratação com empresa especializada, com fornecimento sob demanda e disponibilização de cilindros em regime de comodato, solução esta amplamente utilizada pela Administração Pública em razão de sua praticidade e eficiência. Outra alternativa existente consiste na instalação de usinas geradoras de oxigênio medicinal nas próprias unidades de saúde, permitindo a produção local do insumo por meio de equipamentos específicos. Há, ainda, a possibilidade de contratação de fornecimento por meio de centrais criogênicas, que utilizam tanques de grande capacidade para armazenamento de oxigênio líquido, com posterior vaporização para uso nas unidades de saúde de maior porte.

No entanto, ao se analisar detidamente cada uma dessas alternativas à luz das necessidades específicas do Município de Iporã-PR, observa-se que a implantação de usinas geradoras de oxigênio medicinal, embora possa representar autonomia produtiva a longo prazo, demanda elevado investimento inicial, além de custos contínuos com manutenção, operação técnica especializada, consumo energético e adequação de infraestrutura física. Trata-se de solução que, via de regra, é mais indicada para hospitais de grande porte ou complexos hospitalares com elevada demanda contínua, o que não se coaduna com a realidade operacional da rede municipal de saúde de Iporã, composta predominantemente por unidades básicas de saúde, atendimentos ambulatoriais e serviços descentralizados, incluindo ambulâncias e atendimento domiciliar.

De igual forma, a adoção de sistemas baseados em centrais criogênicas apresenta limitações relevantes no contexto municipal, uma vez que requer estrutura adequada para instalação de tanques de grande porte, sistemas de segurança específicos, espaço físico apropriado e logística de abastecimento contínuo por veículos especializados. Além disso, essa alternativa é mais adequada para unidades hospitalares com consumo elevado e concentrado, o que não corresponde à dinâmica de consumo descentralizado observada no Município, onde o uso do oxigênio medicinal ocorre de forma distribuída entre diferentes pontos de atendimento e, muitas vezes, de forma móvel.

Diante dessas considerações, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal, com entrega parcelada conforme a demanda e disponibilização de cilindros em regime de comodato, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. Essa alternativa permite maior flexibilidade operacional, possibilitando o atendimento tanto das unidades fixas quanto das demandas móveis, como ambulâncias e atendimentos domiciliares, sem a necessidade de investimentos estruturais elevados por parte do Município.

Além disso, a contratação por meio de empresa especializada assegura que o fornecimento do oxigênio medicinal seja realizado em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes, garantindo a qualidade do produto, a segurança no transporte e no armazenamento, bem como a manutenção adequada dos cilindros utilizados. A responsabilidade técnica e operacional recai sobre a contratada, o que reduz significativamente os riscos para a Administração e assegura maior confiabilidade na prestação do serviço, aspecto essencial quando se trata de insumo diretamente relacionado à preservação da vida.

Outro ponto relevante refere-se à possibilidade de fornecimento contínuo e ininterrupto, com reposição rápida e eficiente conforme a necessidade das unidades de saúde, evitando desabastecimentos que possam comprometer o atendimento à população. A logística estruturada das empresas especializadas permite o atendimento ágil das demandas emergenciais, o que é fundamental para garantir a continuidade dos serviços de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência.

No que se refere ao modelo de contratação, a adoção da modalidade de pregão eletrônico mostra-se plenamente adequada e alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de fornecimento de bens comuns, cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência. O pregão eletrônico possibilita a ampliação da competitividade, a participação de fornecedores de diferentes localidades, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração e a transparência do processo licitatório, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e isonomia.

Ademais, a utilização do pregão eletrônico contribui para a redução de custos operacionais do processo licitatório, bem como para maior celeridade na contratação, fatores que são especialmente relevantes diante da natureza essencial do objeto, cuja disponibilidade não pode sofrer interrupções. A disputa por lances em ambiente eletrônico favorece a obtenção de melhores condições comerciais, garantindo que a Administração Pública contrate com base na proposta mais vantajosa, sem prejuízo da qualidade exigida.

Portanto, considerando as alternativas existentes no mercado, as características da rede municipal de saúde de Iporã-PR, a necessidade de flexibilidade, segurança, continuidade do fornecimento e viabilidade econômica, conclui-se que a contratação de empresa especializada para aquisição de oxigênio medicinal, por meio de pregão eletrônico, constitui a solução mais adequada para atender ao interesse público. Essa escolha assegura não apenas o suprimento eficiente do insumo, mas também a qualidade dos serviços prestados à população, contribuindo diretamente para a efetividade das ações de saúde e para a proteção da vida dos munícipes, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

28. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste no fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal, compreendendo o abastecimento de cilindros em diferentes capacidades volumétricas, devidamente adequados às necessidades operacionais das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, incluindo Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares, bem como a disponibilização desses cilindros em regime de comodato, de forma a assegurar a plena utilização do insumo. Trata-se de uma solução integrada que contempla não apenas o fornecimento do gás medicinal, mas também toda a logística necessária para seu armazenamento, transporte, reposição e utilização segura, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde e o atendimento eficaz às demandas assistenciais da população.

O oxigênio medicinal a ser fornecido deverá apresentar grau de pureza mínima de 99,5%, em conformidade com as exigências da Farmacopeia Brasileira e com as normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Tal requisito é essencial para assegurar a eficácia terapêutica do produto e a segurança dos pacientes, uma vez que qualquer desvio de qualidade pode comprometer diretamente a saúde dos usuários. Além disso, o produto deverá ser acondicionado em cilindros apropriados, com capacidades compatíveis às demandas das unidades de saúde, devidamente identificados, lacrados, com registro de validade e em perfeitas condições de uso, observando-se rigorosamente as normas técnicas aplicáveis ao armazenamento de gases medicinais.

A solução também abrange a obrigatoriedade de a empresa contratada apresentar certificação de qualidade do produto fornecido, bem como laudos de análise que comprovem sua conformidade com os padrões exigidos pelas normas técnicas e sanitárias vigentes. Essa exigência visa garantir a rastreabilidade do produto, a confiabilidade do fornecimento e a segurança dos usuários,

reforçando o compromisso da Administração Pública com a qualidade dos serviços prestados. Ademais, a contratada deverá observar integralmente as normas relativas ao transporte de gases medicinais, utilizando veículos adequados, equipados com os dispositivos de segurança necessários e conduzidos por profissionais devidamente capacitados, de modo a evitar riscos durante o deslocamento e a entrega do produto.

A operacionalização da solução será realizada por meio de fornecimento parcelado, conforme a necessidade das unidades de saúde, com atendimento às demandas mensais previamente estimadas, podendo haver ajustes conforme a variação do consumo e as situações emergenciais que se apresentarem. O cronograma de entregas será definido pela Administração, considerando as especificidades de cada unidade e a dinâmica de atendimento da rede municipal de saúde, assegurando que não haja desabastecimento e que o insumo esteja sempre disponível quando necessário. Tal característica confere flexibilidade à contratação, permitindo que o fornecimento seja adaptado às reais necessidades do Município, evitando tanto a escassez quanto o excesso de estoque.

A solução proposta atende de forma abrangente às necessidades do público-alvo, composto por pacientes atendidos na rede pública municipal de saúde, incluindo aqueles em situação de urgência e emergência, pacientes com doenças respiratórias crônicas, indivíduos em recuperação de procedimentos cirúrgicos e usuários que necessitam de oxigenoterapia domiciliar. Ao garantir o fornecimento contínuo e seguro do oxigênio medicinal, a Administração Pública assegura condições adequadas para o atendimento médico, contribuindo diretamente para a preservação da vida, a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Importa destacar que a solução adotada considera não apenas a necessidade imediata de fornecimento do insumo, mas também a sustentabilidade operacional do serviço, ao transferir para a contratada a responsabilidade pela manutenção dos cilindros, reposição do produto e atendimento logístico, reduzindo a necessidade de investimentos estruturais por parte do Município e minimizando riscos operacionais. Essa abordagem está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, na medida em que possibilita a obtenção de resultados satisfatórios com a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis.

Dessa forma, a descrição da solução evidencia que a contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal, com entrega parcelada, certificação de qualidade, transporte adequado e disponibilização de cilindros em comodato, constitui medida adequada, suficiente e necessária para atender às demandas da rede municipal de saúde de Iporã-PR. A solução proposta garante não apenas o suprimento do insumo, mas também a continuidade, segurança e qualidade dos serviços prestados à população, atendendo plenamente ao interesse público e às exigências legais aplicáveis à Administração Pública.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo parcelamento, sendo que no processo será realizado por item e não dividido através de lote.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal tem como resultado pretendido assegurar, sob a ótica da economicidade, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante a adequada relação entre custo e benefício, sem prejuízo da qualidade e da continuidade dos serviços de saúde prestados à população. A adoção de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico possibilita a ampliação da competitividade entre fornecedores, favorecendo a redução de preços e a seleção de proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, busca-se evitar contratações onerosas ou ineficientes, promovendo a racionalização dos gastos públicos e a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos materiais, a solução adotada permite a otimização do uso do oxigênio medicinal por meio de fornecimento parcelado e sob demanda, ajustando-se às necessidades reais das unidades de saúde e evitando desperdícios decorrentes de estocagem excessiva ou vencimento de insumos. A disponibilização de cilindros em regime de comodato também representa importante ganho operacional, uma vez que desonera o Município da necessidade de aquisição, manutenção e substituição desses equipamentos, transferindo tais responsabilidades à empresa contratada. Essa característica contribui para a redução de custos

indiretos e para a melhoria da gestão dos insumos, assegurando maior eficiência no uso dos recursos materiais.

Sob a perspectiva dos recursos humanos, a contratação possibilita que os profissionais da saúde e os servidores responsáveis pela gestão das unidades concentrem seus esforços nas atividades finalísticas, relacionadas diretamente ao atendimento da população, sem a necessidade de envolvimento em atividades logísticas complexas, como controle de recarga, manutenção de cilindros e transporte de gases medicinais. A centralização dessas responsabilidades na empresa contratada promove maior eficiência operacional, reduzindo a sobrecarga administrativa e permitindo melhor alocação da força de trabalho disponível, o que se traduz em melhoria na qualidade do atendimento prestado.

Além disso, a contratação contribui para a mitigação de riscos operacionais e assistenciais, uma vez que garante o fornecimento contínuo de um insumo essencial, evitando interrupções no atendimento e possíveis agravamentos no estado de saúde dos pacientes. A previsibilidade no abastecimento e a confiabilidade na entrega permitem à Administração planejar suas ações com maior segurança, evitando contratações emergenciais, que, em regra, são menos vantajosas sob o ponto de vista econômico. Assim, a medida adotada promove não apenas economia direta, mas também economia indireta, ao reduzir a ocorrência de situações que demandariam soluções mais onerosas.

Do ponto de vista financeiro, a contratação estruturada e planejada permite melhor controle orçamentário, com definição prévia de quantitativos estimados e possibilidade de ajustes conforme a demanda, evitando gastos desnecessários e promovendo maior transparência na aplicação dos recursos públicos. A execução contratual sob regime de fornecimento parcelado assegura que os pagamentos sejam realizados conforme a efetiva necessidade e consumo, alinhando o desembolso financeiro à utilização real do insumo, o que contribui para uma gestão fiscal mais eficiente e responsável.

Por fim, os resultados pretendidos com a presente contratação refletem diretamente na melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, garantindo atendimento contínuo, seguro e eficiente. A combinação entre economicidade, eficiência operacional e adequada alocação de recursos humanos, materiais e financeiros demonstra que a solução proposta atende plenamente ao interesse público, promovendo o uso racional dos recursos disponíveis e assegurando a efetividade das ações de saúde no Município de Iporã-PR, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da formalização do contrato, a Administração Municipal deverá adotar providências necessárias à adequada estruturação da contratação, garantindo que todas as condições técnicas, operacionais e legais estejam devidamente atendidas. Inicialmente, será indispensável a verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando que esta possua capacidade comprovada para o fornecimento de oxigênio medicinal, bem como autorização junto aos órgãos reguladores competentes.

Adicionalmente, a Administração deverá promover a designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução contratual, garantindo o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada. Caso necessário, deverá ser providenciada a capacitação desses servidores, especialmente quanto aos aspectos técnicos relacionados ao armazenamento, manuseio e utilização segura do oxigênio medicinal, bem como quanto aos procedimentos de conferência, recebimento e validação dos produtos entregues, assegurando maior eficiência na fiscalização contratual.

Ainda como medida prévia, deverá ser realizada a verificação das condições estruturais das unidades de saúde para recebimento e armazenamento dos cilindros de oxigênio medicinal, garantindo que os locais estejam adequados às normas de segurança e às exigências sanitárias aplicáveis. Caso identificada a necessidade de ajustes ou adequações, estes deverão ser realizados previamente ao início da execução contratual, a fim de assegurar o correto acondicionamento do insumo e evitar riscos à segurança dos profissionais e pacientes, contribuindo para a plena efetividade da contratação.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com outras contratações já existentes ou que possam vir a ser realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aquelas voltadas ao fornecimento de insumos hospitalares, manutenção de equipamentos médicos e

prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar e ambulatorial. O fornecimento de oxigênio medicinal é insumo essencial que integra a cadeia de atendimento à saúde, sendo indispensável para a execução de diversos serviços já contratados, como atendimentos de urgência, transporte de pacientes e assistência domiciliar, o que demonstra sua interdependência com tais atividades.

Além disso, podem ser consideradas contratações correlatas aquelas destinadas à aquisição ou manutenção de equipamentos que utilizam oxigênio medicinal, como ventiladores mecânicos, concentradores de oxigênio e outros dispositivos de suporte respiratório. Tais contratações devem ser planejadas de forma integrada, a fim de garantir compatibilidade técnica e operacional entre os equipamentos e o insumo fornecido, evitando descompassos que possam comprometer a eficiência do atendimento. Dessa forma, a análise conjunta dessas contratações contribui para uma gestão mais eficiente e coordenada dos recursos públicos, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para fornecimento de oxigênio medicinal apresenta impactos ambientais que devem ser considerados no planejamento e na execução do contrato, especialmente no que se refere ao transporte, armazenamento e manuseio dos cilindros. O transporte do gás medicinal envolve a utilização de veículos específicos, que podem gerar emissões de poluentes atmosféricos, sendo importante que a empresa contratada adote práticas que minimizem tais impactos, como manutenção adequada da frota, otimização de rotas e cumprimento das normas ambientais vigentes. Além disso, o armazenamento inadequado dos cilindros pode representar riscos ambientais e de segurança, razão pela qual devem ser observadas rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Por outro lado, a solução adotada também apresenta aspectos positivos sob a ótica da sustentabilidade, especialmente ao prever a utilização de cilindros em regime de comodato, o que favorece a reutilização dos recipientes e reduz a geração de resíduos sólidos. A responsabilidade da contratada pela manutenção e substituição dos cilindros contribui para a adequada gestão desses equipamentos, evitando descartes inadequados e promovendo maior controle sobre o ciclo de vida dos materiais. Ademais, a contratação de empresa especializada garante que os processos de envase, transporte e distribuição do oxigênio medicinal sejam realizados em conformidade com as normas ambientais e sanitárias, mitigando riscos e promovendo maior responsabilidade socioambiental.

Dessa forma, embora existam impactos ambientais inerentes à atividade, estes podem ser devidamente mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais e o cumprimento das normas legais aplicáveis, sendo a contratação compatível com os princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade ambiental que devem nortear a atuação da Administração Pública.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise empreendida, conclui-se, de forma fundamentada, pela plena viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Ipорã-PR. Tal posicionamento decorre, primordialmente, da essencialidade do objeto, uma vez que o oxigênio medicinal constitui insumo indispensável à manutenção da vida e à prestação adequada dos serviços de saúde, sendo amplamente utilizado em atendimentos de urgência e emergência, assistência ambulatorial, transporte de pacientes e terapias domiciliares. A inexistência ou descontinuidade no fornecimento desse insumo comprometeria gravemente a capacidade de atendimento do sistema público de saúde, expondo os pacientes a riscos elevados e incompatíveis com o dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

A análise das alternativas disponíveis no mercado evidenciou que a contratação de empresa especializada, com fornecimento parcelado e sob demanda, associada à disponibilização de cilindros em regime de comodato, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico. Tal modelo proporciona maior flexibilidade, permite a adaptação às variações de consumo e elimina a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura própria, como usinas geradoras ou centrais criogênicas, soluções estas que não se mostram compatíveis com a realidade estrutural e financeira do Município. Ademais, a transferência das

responsabilidades logísticas e operacionais à contratada reduz riscos e assegura maior eficiência na prestação do serviço.

Os requisitos técnicos definidos para a contratação garantem que o produto fornecido atenderá aos padrões de qualidade exigidos pelas normas sanitárias vigentes, especialmente no que se refere ao grau de pureza, acondicionamento, transporte e certificação, assegurando a segurança dos pacientes e a eficácia terapêutica do oxigênio medicinal. A exigência de habilitação técnica e experiência comprovada do fornecedor, aliada à necessidade de registro junto aos órgãos reguladores competentes, reforça a confiabilidade da contratação e reduz a probabilidade de falhas na execução contratual, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Do ponto de vista da economicidade, a adoção da modalidade de pregão eletrônico possibilita a ampliação da competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A definição de quantitativos estimados com base no histórico de consumo e na demanda real da rede municipal de saúde, aliada ao fornecimento parcelado, assegura o uso racional dos recursos públicos, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de insumos. Além disso, a solução adotada promove melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao desonerar os servidores de atividades logísticas e permitir maior foco nas ações finalísticas de atendimento à população.

Importa destacar, ainda, que a contratação apresenta viabilidade sob o ponto de vista ambiental e operacional, uma vez que prevê a reutilização de cilindros, a responsabilidade da contratada pela manutenção dos equipamentos e a observância das normas de segurança e transporte, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a sustentabilidade da operação. As providências prévias identificadas são plenamente exequíveis pela Administração, não havendo impedimentos técnicos ou legais que inviabilizem a implementação da solução proposta.

Assim, considerando a relevância do objeto, a adequação da solução escolhida, a definição clara dos requisitos técnicos, a compatibilidade com a realidade do Município e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conclui-se que a contratação é plenamente viável e necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Iporã-PR, atendendo integralmente às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes que regem a Administração Pública.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade de	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
Desabastecimento de oxigênio medicinal por falha no fornecimento	Média	Alto	Interrupção de atendimentos, agravamento do quadro clínico de pacientes e risco à vida	Exigir capacidade logística comprovada, estabelecer prazos rigorosos de entrega e prever penalidades contratuais por descumprimento
Fornecimento de oxigênio fora dos padrões de qualidade exigidos	Baixa	Alto	Comprometimento da saúde dos pacientes, riscos terapêuticos e responsabilização da Administração	Exigir certificações, laudos técnicos atualizados e realizar fiscalização no recebimento dos produtos

Atraso nas entregas dos cilindros	Média	Alto	Falta de insumo em unidades de saúde e ambulâncias, prejudicando atendimentos emergenciais	Definir cronograma de entrega, prever fornecimento emergencial e aplicar sanções em caso de atraso
Cilindros danificados ou inadequados para uso	Baixa	Médio	Risco de acidentes, vazamentos e interrupção do fornecimento de oxigênio	Exigir manutenção periódica dos cilindros, inspeção no recebimento e substituição imediata de unidades defeituosas
Falhas no transporte do oxigênio medicinal	Baixa	Médio	Riscos de acidentes, perda de carga e atraso na entrega	Exigir veículos adequados, cumprimento de normas da ANVISA e treinamento dos transportadores
Inexecução parcial ou total do contrato pela contratada	Baixa	Alto	Necessidade de contratação emergencial, aumento de custos e descontinuidade do serviço	Exigir qualificação técnica rigorosa, garantias contratuais e acompanhamento constante da execução
Variação inesperada da demanda de oxigênio medicinal	Média	Médio	Insuficiência de estoque ou excesso de aquisição, impactando o orçamento	Prever fornecimento sob demanda, manter estoque mínimo de segurança e monitorar consumo continuamente

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 033/2026 em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades de saúde do Município de Iporã-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que o oxigênio medicinal fornecido e os cilindros disponibilizados em regime de comodato serão substituídos, sem quaisquer ônus para a Administração, sempre que não atenderem às especificações técnicas, padrões de qualidade e normas sanitárias exigidas.
- 3) Garantimos a qualidade do oxigênio medicinal fornecido durante toda a vigência contratual, observando o grau de pureza mínimo exigido e as normas da ANVISA, bem como asseguramos a plena adequação e segurança dos cilindros disponibilizados.
- 4) Declaramos que nos preços ofertados, inclusive aqueles apresentados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como produção, envase, armazenamento, transporte, entrega, disponibilização e manutenção dos cilindros em comodato, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, frete, lucro empresarial e quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)**

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **033/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **033/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **033/2026** do Município de **IPORÃ**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer

que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026**

MUNICÍPIO DE IPORÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 033/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, destinado ao atendimento das unidades de saúde do Município de Iporá-PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUCAO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal, destinado ao atendimento das necessidades das unidades de saúde do Município de Iporá-PR, incluindo Unidades Básicas de Saúde, ambulâncias e atendimentos domiciliares. A contratada deverá garantir o abastecimento regular do insumo, conforme as solicitações emitidas pela Administração, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto ao grau de pureza mínima exigida, acondicionamento adequado e conformidade com as normas sanitárias vigentes. O fornecimento deverá ser realizado de forma a assegurar a continuidade dos serviços de saúde, sendo vedada qualquer interrupção que possa comprometer o atendimento à população.

A operacionalização do fornecimento será realizada mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, expedido pela Administração, no qual constarão as quantidades, locais de entrega e demais informações necessárias à execução. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, garantindo a reposição dos cilindros conforme a demanda de consumo das unidades de saúde, mantendo fluxo contínuo de abastecimento. O fornecimento compreenderá, ainda, a disponibilização de cilindros em regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção, substituição e adequação desses equipamentos, assegurando que estejam sempre em perfeitas condições de uso e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

O transporte do oxigênio medicinal deverá ser realizado em veículos apropriados, devidamente equipados para o transporte seguro de gases medicinais, observando-se todas as normas de segurança, sinalização e acondicionamento exigidas pela legislação vigente. A contratada deverá garantir que os cilindros sejam entregues devidamente identificados, lacrados,

com indicação de validade e sem quaisquer avarias, cabendo à Administração a conferência no ato do recebimento, com possibilidade de rejeição de produtos que não atendam às especificações exigidas. Em caso de não conformidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

A execução do objeto deverá contemplar todas as etapas necessárias ao seu adequado funcionamento, incluindo produção, envase, armazenamento, transporte, entrega e reposição do oxigênio medicinal, bem como a gestão dos cilindros utilizados. A contratada deverá manter estrutura logística suficiente para atendimento simultâneo das demandas das diversas unidades de saúde, inclusive em situações emergenciais, assegurando agilidade no atendimento e evitando qualquer risco de desabastecimento. Além disso, deverá disponibilizar canais de comunicação eficientes para recebimento de solicitações e atendimento de ocorrências, garantindo suporte contínuo à Administração.

O prazo de entrega do oxigênio medicinal e dos respectivos cilindros será de até xxx (xxx) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela Administração, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento
- 3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
 - 6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
 - 6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDA

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
 - 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 9.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.
- 9.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2.** São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.2.** Executar o objeto da forma ajustada, consistente no fornecimento contínuo, parcelado e sob demanda de oxigênio medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas e sanitárias vigentes;
- 9.2.3.** Atender integralmente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, assumindo total responsabilidade por seus empregados e prepostos;
- 9.2.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.5.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 9.2.6.** Caberá ainda à Contratada:
- Cumprir integralmente todas as disposições constantes do contrato, garantindo o fornecimento do oxigênio medicinal com qualidade, segurança e em conformidade com o grau de pureza exigido;
 - Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto, inexistindo qualquer vínculo trabalhista com o CONTRATANTE, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento de salários, encargos sociais, tributos e demais obrigações legais;
 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, incluindo falhas no fornecimento, transporte, armazenamento ou condições inadequadas dos cilindros;
 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis ao fornecimento, armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, especialmente as diretrizes da ANVISA e demais legislações pertinentes;
 - Realizar o fornecimento do oxigênio medicinal de forma contínua e conforme as solicitações da Administração, garantindo a reposição dos cilindros dentro dos prazos estabelecidos;
 - Fornecer cilindros em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, com validade vigente e sem avarias, responsabilizando-se pela manutenção, substituição e adequação desses equipamentos;
 - Assegurar que o transporte do oxigênio medicinal seja realizado em veículos apropriados, com observância das normas de segurança e acondicionamento exigidas pela legislação vigente;
 - Disponibilizar equipe técnica habilitada e estrutura logística adequada para garantir a regularidade e eficiência do fornecimento;
 - Apresentar, sempre que solicitado, certificados de qualidade e laudos técnicos que comprovem a conformidade do produto com as normas vigentes;
 - Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente justificada;
 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assegurando a comunicação eficiente com a Administração;
 - Manter-se disponível para atendimento de demandas ordinárias e emergenciais, garantindo a continuidade e regularidade do fornecimento;

m. Responsabilizar-se pela substituição imediata de produtos ou cilindros que apresentem não conformidade com as especificações estabelecidas.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7. Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;
- 10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;
- 10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- 10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxx,.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

A CONTRATADA garante a qualidade, segurança e conformidade do oxigênio medicinal fornecido, bem como dos cilindros disponibilizados em regime de comodato, durante toda a vigência do contrato, comprometendo-se a atender integralmente às especificações técnicas, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações aplicáveis.

O oxigênio medicinal deverá apresentar grau de pureza mínima de 99,5%, sendo a CONTRATADA responsável por assegurar sua qualidade desde a produção/envase até a entrega final, devendo disponibilizar, sempre que solicitado, certificados e laudos técnicos que comprovem a conformidade do produto.

Os cilindros fornecidos deverão estar em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, lacrados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas de segurança vigentes, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral por sua manutenção, substituição e adequação durante toda a execução contratual.

Caso seja constatada qualquer não conformidade do produto ou dos cilindros, tais como divergência nas especificações, falhas de qualidade, irregularidades sanitárias ou avarias, a

CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata, no prazo máximo a ser definido pela Administração, sem quaisquer ônus adicionais, inclusive quanto a transporte e logística.

A garantia abrange todos os custos necessários à correção de falhas, incluindo substituição do produto, reposição de cilindros, transporte, mão de obra e demais encargos, não cabendo à Administração qualquer despesa adicional.

O não atendimento às condições de garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando couber, sanitária.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente, o vigente.**